



# Diário Oficial Eletrônico

# PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO I – Nº 205 – Edição Extraordinária

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2020

**SUMÁRIO**

Advocacia-Geral do Município ..... 01

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****Advocacia-Geral do Município**

Procurador-Geral: Jadir Souto Ferreira

**Expediente**

**NOTA DE ESCLARECIMENTO**  
**COVID – 19 Nº 7/2020**

Objeto: Consulta formulada acerca da possibilidade de funcionamento do comércio de Patos de Minas, no feriado do dia 15/08/2020.

Prezados Senhores,

O SINDICOMÉRCIO apresentou pedido para funcionamento do comércio no feriado amparado nas disposições da Lei nº 4.151/1996 e nas disposições de negociação coletiva.

Referidos comandos aplicam-se em situações de normalidade. Durante a situação de calamidade, prevista na LC nº 625/2020 deve-se considerar as condições de excepcionalidade durante o combate a pandemia do COVID-19.

Conforme estabelecido no Decreto nº 4.882/2020 restou autorizado o funcionamento excepcional do comércio por período determinado e em horário excepcional, não havendo qualquer disposição expressa a autorizar o funcionamento do comércio aos feriados.

O Município está adstrito a cumprir o princípio da legalidade estrita, sendo somente permitido a prática de atos expressamente autorizados por comando legislativo. Por conseguinte, não havendo expressa autorização legal, impõe-se o fechamento do comércio no feriado do dia 15/08/2020 (feriado municipal por força de lei).

Ademais, tem-se que as medidas excepcionais adotadas tem como objetivo evitar aglomerações, como seria típico em dias de feriado. Deve prevalecer o interesse coletivo (público) sobre o interesse do particular (funcionamento do comércio).

Por fim, vale lembrar que consoante disposto no art. 3ºA, do Decreto nº 4.867/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 4.869/2020, "Havendo necessidade, poderá ser emitida nota de esclarecimento pela Advocacia-Geral do Município para dirimir dúvidas, com força de norma vinculante."

Pelo exposto, a Advocacia-Geral do Município ao analisar a questão entende pela necessidade de fechamento do comércio no feriado, ante a situação de calamidade pública, a inexistência de disposição expressa contida no Decreto nº 4.882/2020 (princípio da legalidade estrita) e a supremacia do interesse público sobre o particular, revestida na contenção de toda e qualquer forma de aglomeração de pessoas, durante o combate à pandemia do COVID-19, aplicando-se os efeitos do art. 3ºA, do Decreto nº 4.867/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 4.869/2020.

Patos de Minas, 14 de julho de 2020.

Jadir Souto Ferreira  
 Procurador-Geral do Município

Eustáquio José Bomtempo  
 Procurador do Município

Joannis Vlassios Nakis  
 Procurador do Município

Rodrigo Martins Pereira  
 Procurador do Município

**CONTEÚDO**

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

**DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS**

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello,  
 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.  
 Telefone: (34) 3822-9680.

**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES**  
Prefeito Municipal

**EDNO OLIVEIRA BRITO**  
 Secretário Municipal de Governo  
**CAROLINA FILARDI TAFURI**  
**MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA**  
 Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei nº 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de outubro de 2019.